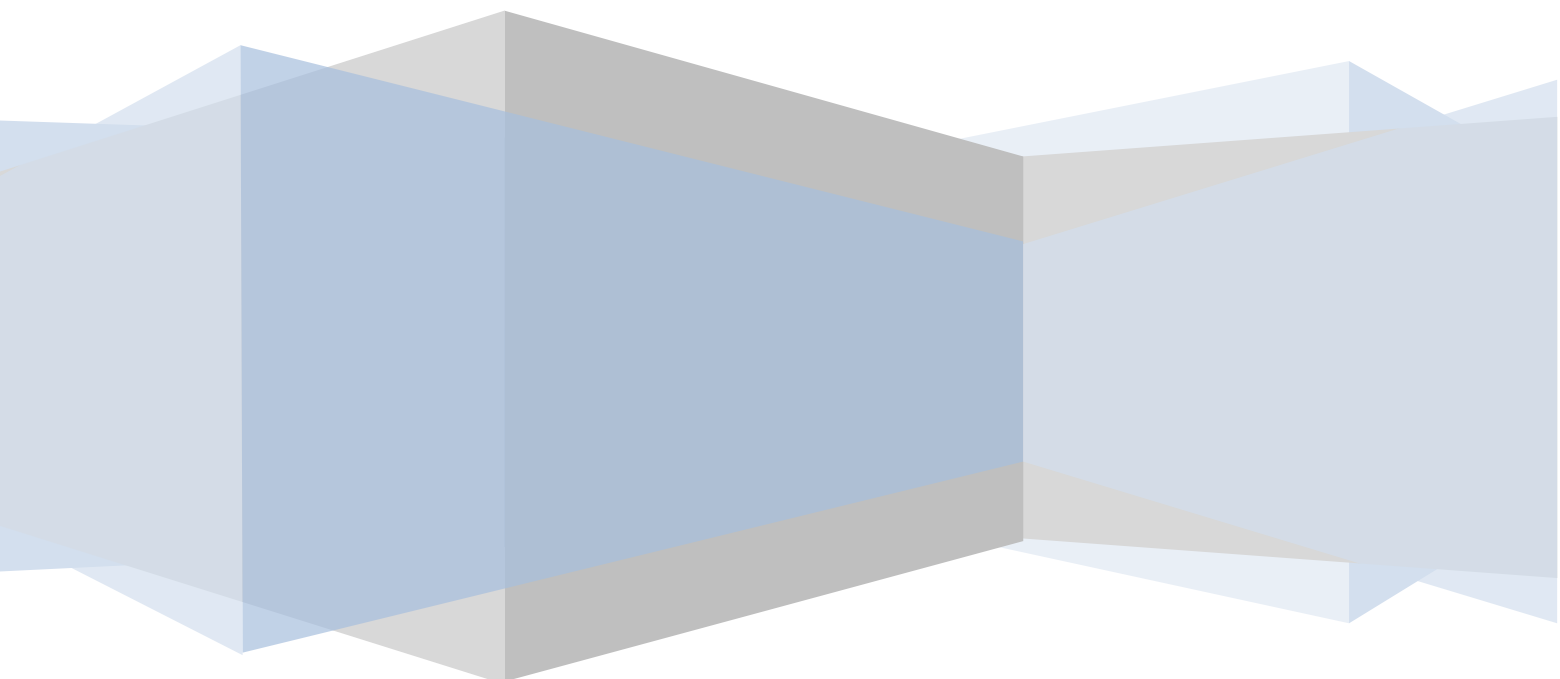




COLÉGIO DA FONTE

Regulamento Interno

Ano Letivo 2020/2021



ÍNDICE

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO COLÉGIO	4
CAPÍTULO II - OBJECTIVO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO	7
CAPÍTULO III- DETERMINAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL	8
Organograma	9
Estrutura Organizacional Global	9
3.1. Órgãos de Gestão Administrativa e suas funções	
Competências da Direção Executiva	9
3.2. Órgãos de Gestão Pedagógica e suas funções	
Competências da Direção Pedagógica	9
Competências da Equipa de Coordenação	10
Competências do Pessoal Docente	10
Competências do Pessoal Auxiliar de Ação Educativa	11
3.3. Estrutura de Orientação Educativa	
Conselho de Direção	12
Conselho Pedagógico	12
Conselho Escolar de Educadores	13
Conselho Escolar de Professores	13
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	14
4.1. Corpo Docente	14
4.2. Corpo Não Docente	14
4.3. Alunos	15
4.4. Pais e Encarregados de Educação	15
CAPÍTULO V- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	16
5.1. Metodologias	18
5.2. Linhas Orientadoras	19
5.3. Objetivos Pedagógicos de Creche	20
5.4. Ensino Pré-Escolar	21
5.5. Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico	36
CAPÍTULO VI – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	76
6.1. Critérios de seleção de alunos a apoiar	76
6.2. Planos de apoio educativo	77
6.3. Equipa de avaliação	77
CAPÍTULO VII – ESTATUTO DO ALUNO	
7.1. Frequência e assiduidade	78
7.2. Faltas	78
7.3. Natureza das faltas	78
7.4. Justificação de faltas	78
7.5. Faltas injustificadas	79
7.6. Excesso grave de faltas	79
7.7. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	80
7.8. Disciplina	80

ÍNDICE

CAPÍTULO VIII – REGIME DE AVALIAÇÃO

8.1.	Papel dos intervenientes	85
8.2.	Enquadramento da avaliação	85
8.3.	Princípios orientadores	86
8.4.	Critérios gerais de avaliação	87
8.5.	Instrumentos de avaliação	91
8.6.	Parâmetros de avaliação	91
8.7.	Terminologia de classificação das fichas e provas de avaliação	92
8.8.	Critérios de progressão/retenção dos alunos do 1º Ciclo	93
8.9.	Processo individual do aluno	96

CAPÍTULO IX - REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

9.1.	Normas de conduta comuns a alunos e docentes	97
9.2.	Critério de formação de turmas	97
9.3.	Horário	97
9.4.	Condições de Admissão	98
9.5.	Matrículas e Frequências	98
9.6.	Mensalidades e Pagamentos	98
9.7.	Desistências	99
9.8.	Contacto dos Pais com o Colégio	99
9.9.	Acompanhamento e assistência às crianças	100
9.10.	Vestuário, Roupas e artigos de Higiene	100
9.11.	Brinquedos	100
9.12.	Alimentação	100
9.13.	Atividades, passeios, praias, entre outros	101
9.14.	Higiene e Segurança	101
9.15.	Aspectos de Saúde	101
9.16.	Condições que interrompem a frequência do Colégio	101
9.17.	Assistência Psicológica	101

CAPÍTULO X - PARCERIAS

103

9.1. NORMAS DE CONDUTA COMUNS A ALUNOS E DOCENTES

- Ser assíduo e pontual;
- Manter constantemente uma atitude de calma e serenidade, indispensável ao trabalho, à disciplina e à saúde;
- Preservar o bom ambiente da aula, responsabilizando-se pela limpeza e correta utilização do material e mobiliário;
- Manter uma postura de ordem nas entradas e saídas, evitando atropelos e confusões.

9.2. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DE TURMAS

Sala dos 3 anos: Crianças com 3 anos completados até 31 de dezembro do ano da matrícula.

Sala dos 4 anos: Crianças com 4 anos.

Sala dos 5 anos: Crianças com 5 anos.

1.º Ano: Crianças com 6 anos.

2.º Ano: Crianças com 7 anos.

3.º Ano: Crianças com 8 anos.

4.º Ano: Crianças com 9 anos

- É objetivo do Colégio da Fonte manter os alunos sempre na mesma turma;
- Só casos devidamente fundamentados, no âmbito do desenvolvimento da criança e no seu superior interesse, poderão ser passíveis de exceção, depois de devidamente autorizados pela Direção do Colégio.
- No caso de um aluno ficar retido, será integrado na turma do ano de escolaridade correspondente, ou por decisão do Conselho Escolar, na mesma turma;
- O docente, na medida do possível, acompanha o mesmo grupo de alunos de ano letivo para ano letivo.

9.3. HORÁRIO

- a) O Colégio da Fonte permanecerá aberto doze meses por ano, de segunda a sexta-feira, das 07.30h às 18.30h. Os dias nos quais o Colégio se encontra encerrado não são considerados dias úteis.
- b) O Berçário funcionará das 07.30h até às 18.30h, existindo a possibilidade de prolongamento de horário, nos termos da alínea e).
- c) Na valência da Creche (1 e 2 anos) e do Pré-Escolar (3,4 e 5 anos), todas as crianças deverão entrar no Colégio até às **9.30h**, hora de início das atividades. Na valência do Pré-Escolar as crianças que chegarem depois dessa hora, serão acompanhadas por uma Técnica de Ação Educativa até à respetiva sala, de modo a não perturbar o normal funcionamento da mesma.
- d) O início das atividades para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico tem lugar às **9.00h**. Estes alunos, em caso de atraso e após um período de tolerância de 15 minutos, permanecerão com uma Técnica de Ação Educativa até ao intervalo da manhã.
- e) A recolha das crianças deverá ser feita até às **18.30h**. A partir dessa hora, será cobrado um prolongamento no valor de 5,50€ a todas as crianças que permaneçam no Colégio, independentemente do período de tempo excedido.
- f) O horário da Secretaria é das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h. Entre o dia **1 e o dia 8 de cada mês**, a Secretaria funcionará até às 18.30h.
- g) A Secretaria estará à disposição dos pais e encarregados de educação para tratar de qualquer assunto relacionado com o(s) seu(s) educandos ou com as atividades do Colégio, nomeadamente:
 - a. Informações
 - b. Inscrições / pagamentos
 - c. Marcações de atendimento aos pais por parte de Educadores / Professores, Direção Pedagógica ou Direção.
- h) Os serviços do Colégio estarão encerrados em datas a divulgar no calendário escolar disponível no início do ano letivo ou em situações extraordinárias que possam comprometer o normal funcionamento do Colégio.

9.4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- São admitidas na Creche crianças com mais de 4 meses.
- Só se aceitam no Pré-Escolar alunos que completem 3 anos até 31 de dezembro do ano em curso. (ao abrigo da portaria n.º18/91, DR n.º7, de 9 de Janeiro de 1991, n.º3 do art.º6 da lei n.º46/86 de 14 de Outubro da Lei de Bases do Sistema Educativo).
- É dada a preferência de admissão, e pela ordem seguinte, a irmãos de alunos que já se encontrem a frequentar o Colégio, filhos de colaboradores (as) do Colégio e restantes candidaturas.
- No caso de não existirem vagas no Colégio, será criada uma lista de espera, respeitando o critério da ordem de pré-inscrição. Sempre que surjam vagas, os Pais / Encarregados de Educação serão avisados com a devida antecedência.
- As inscrições para o ano letivo corrente prevalecem sobre as restantes.
- As inscrições serão sempre precedidas, em datas a combinar, por uma reunião e entrevista com a Direção Pedagógica, e com a Psicóloga do Colégio, na qual será explicado o Projeto Educativo, as normas de funcionamento do Colégio e a organização das turmas. O início de frequência será condicionado ao parecer da Direção Pedagógica, no superior interesse das crianças.
- São aceites inscrições durante todo o ano letivo, desde que cumpram as condições acima referidas e existam vagas disponíveis.

9.5. MATRÍCULAS E FREQUÊNCIA

- a) O Colégio da Fonte recebe crianças desde os 4 meses até aos 10 anos de idade.
- b) Para frequentar o Colégio, a criança terá que ser inscrita, sendo necessário apresentar a seguinte documentação:
 - I Fotografia atual;
 - Certidão de Nascimento, Cédula Pessoal ou Cartão de Cidadão. É obrigatória a apresentação do NIF do aluno;
 - Boletim de Saúde;
 - Boletim de registo de vacinas atualizado e grupo sanguíneo, caso tenha conhecimento;
 - C.C./B.I. e NIF dos Pais ou Encarregados de Educação;
 - Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doenças infetocontagiosas;
 - Identificação e contatos do médico assistente;
 - Fotocópia do cartão de beneficiário da instituição pela qual recebe assistência médica (pública ou privada);
- c) As novas inscrições e renovações de matrícula decorrerão nos meses de fevereiro e março, sendo este procedimento aplicável a todas as valências, exceto o Berçário.
- d) No caso dos bebés a ingressar no Berçário, a inscrição deve ser efetuada no período atrás referido para as entradas até setembro. Após essa data, aquela deve ser efetuada no mês que precede o início da frequência.
- e) Se as transições do Berçário para a Creche (salas de um ano) ocorrerem depois da primeira semana do respetivo mês, será cobrada a mensalidade do Berçário;
- f) Não serão aceites renovações de inscrições sem que estejam integralmente cumpridas todas as obrigações pecuniárias referentes à frequência do(s) aluno(s) no ano letivo anterior.

9.6. MENSALIDADES E PAGAMENTOS

- a) Todos os pagamentos devem ser efetuados presencialmente na Secretaria, dentro dos horários estabelecidos, ou por transferência bancária. Neste caso, deve ser indicado o nome do aluno no campo discriminativo.
- b) No ato da inscrição ou da renovação da matrícula deverá ser liquidada a quantia de 270,00€, que já inclui o custo do Seguro Anual, quantia essa não reembolsável em caso algum.
- c) Os valores das mensalidades serão pagos onze meses por ano, sendo que a mensalidade do mês de julho será sempre devida, independentemente de o aluno frequentar ou não o Colégio. Relativamente ao mês de agosto, o pagamento será opcional, de acordo com os programas temáticos a serem desenvolvidos semanal ou quinzenalmente. Os preços destes últimos são anunciados durante o mês de julho.
- d) As mensalidades deverão ser pagas até ao **dia 8 de cada mês**. A fatura deve ser consultada na Área Reservada do site do Colégio. As mensalidades pagas após essa data serão oneradas com uma taxa de 7,5% sobre o valor da mensalidade até dia 12, e de 15% depois dessa data.
- e) Os pais podem optar pelo pagamento semestral ou anual, beneficiando de um desconto de 2% e 3%, respetivamente. Os descontos só serão aplicados a inscrições feitas até dezembro, inclusive.

- f) No caso de haver irmãos a frequentar o Colégio simultaneamente, serão aplicados os seguintes descontos:
- 10% para o segundo filho;
 - 20% para o terceiro filho e restantes;
- g) Os valores das mensalidades serão atualizados anualmente em setembro, sendo essas comunicadas aos pais e encarregados de educação antes do início do ano letivo.
- h) As atividades extracurriculares funcionarão durante nove meses por ano, de outubro a junho, não se realizando durante as interrupções letivas, e serão pagas mensalmente, no mês posterior à sua realização. A desistência das mesmas não implica o reembolso das verbas pagas.
- i) No caso de ausência do aluno por um período igual ou superior a dez dias úteis consecutivos (no mês a que se reporta a fatura), por motivos de saúde (devidamente justificado por atestado médico) ou de férias, haverá lugar a uma redução no valor da alimentação ou serviço de refeitório.
- j) As visitas de estudo serão pagas juntamente com a mensalidade do mês seguinte à sua realização.
- k) Será debitado trimestralmente um valor, que será definido no início de cada ano letivo, para a Creche (exceto Berçário), Pré-Escolar e 1º Ciclo E.B., a título de comparticipação no fornecimento e reposição de material didático, material pedagógico (atividades de expressão plástica, materiais/presentes para dias festivos, cadernetas, elaboração de portefólio individual de aluno), software de gestão, e reprografia.
- l) No valor da mensalidade da valência da Creche estão incluídos os seguintes serviços, conforme preçário em vigor:
- Roupa dos berços e catres
 - Biberões e Tetinas
 - Fraldas
 - Cremes de limpeza e hidratantes
 - Artigos de higiene
- O atraso ou falta de pagamento das mensalidades obriga à interrupção da frequência.
- m) Os alunos com Necessidades Educativas Especiais poderão obter apoio educativos, que serão objeto de orçamento antes da sua implementação;

9.7. DESISTÊNCIAS

- a) Caso os Pais ou Encarregados de Educação pretendam desistir da frequência da criança no Colégio, deverão comunicar essa intenção por escrito, através de carta assinada com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se tal não se verificar, considera-se devida mais uma mensalidade, sendo que, no limite, o último mês de frequência é o mês de julho. A desistência da frequência não implica o reembolso das mensalidades já liquidadas.

9.8. CONTACTO DOS PAIS COM O COLÉGIO

- a) Aquando da entrega ou recolha das crianças no Colégio, os pais poderão contactar as Educadoras e Professoras, embora de modo informal.
- b) O atendimento aos pais deverá ser agendado previamente na Secretaria e de acordo com os horários estabelecidos.
- c) As reuniões pedagógicas com os Pais serão marcadas com a devida antecedência, de acordo com o Calendário Escolar distribuído no início do ano letivo e terão lugar nas respetivas salas com as Educadoras / Professoras. A Direção Pedagógica permanecerá no Colégio, para qualquer apoio necessário.
- d) Os Pais / Encarregados de Educação deverão manter os seus contactos pessoais atualizados junto da Secretaria.

Os pais e encarregados de educação podem solicitar, sempre que o pretendam, uma reunião especial com a Educadora / Professora, com a Psicóloga, com a Direção Pedagógica ou com a Direção do Colégio. Estas reuniões devem ser sempre precedidas de marcação prévia na Secretaria.

9.9. ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS

- a) As crianças só serão entregues aos pais ou a pessoas previamente indicadas por estes e devidamente identificadas. No caso de existir alguma dúvida em relação às recolhas pontuais, o Colégio reserva-se o direito de não permitir a saída da criança até devida confirmação pelos pais.
- b) Sempre que seja necessário antecipar a hora de saída da criança, os pais deverão avisar o Colégio com alguma antecedência.

- c) As crianças do Berçário, Creche e Pré-Escolar serão acolhidas nas respectivas salas; as restantes serão acolhidas na Receção ou Sala Polivalente.
- d) Caso o pretendam, na hora de saída, os pais podem sempre solicitar informações junto das Educadoras / Professoras / Técnicas de Ação Educativa sobre como a criança passou o dia.
- e) Depois de entregues aos pais, ou a quem estes indicarem, o Colégio já não terá qualquer responsabilidade sobre as crianças, mesmo que estas permaneçam dentro das instalações.

9.10. VESTUÁRIO, ROUPA E ARTIGOS

- a) O uso do bibe, a partir do primeiro ano de idade, e o uso da farda, para os alunos do 1º Ciclo, é obrigatório.
- b) Todas as crianças deverão trazer uma muda de roupa, que ficará no Colégio, para eventuais emergências, devendo ser utilizado o saco com o logotipo do Colégio. As roupas devem ser folgadas e cómodas para que não lhes dificultem os movimentos.
- c) Todas as peças de roupa e artigos das crianças deverão estar devidamente identificados com o seu nome, não se responsabilizando o Colégio pelo seu extravio.
- d) No dia em que praticarem ginástica, as crianças devem já vir equipadas de casa com o fato de treino, calções e t-shirt do Colégio. Recomenda-se a utilização de sapatilhas próprias para ginástica.
- e) Caso ocorram situações recorrentes de falta de vestuário ou saco para muda de roupa adequado, o Colégio reserva-se o direito de fornecer à criança a(s) peça(s) em falta, que serão debitada(s) na fatura da mensalidade respetiva.

9.11. BRINQUEDOS

- a) O Colégio fornece todos os brinquedos necessários às atividades das crianças.
- b) É proibido trazer brinquedos de casa, exceto quando autorizado pela docente responsável de sala.

9.12. ALIMENTAÇÃO

- a) A alimentação para a valência da Creche é confeccionada pelo Colégio, não se aceitando que as crianças tragam alimentos de casa.
- b) As farinhas e leites especiais serão da responsabilidade dos pais, desde que acompanhadas da respetiva prescrição médica, e deverão ser entregues às Educadoras responsáveis, devidamente identificadas com o nome da criança. Antes do término das embalagens, as responsáveis da sala avisarão os pais, para a sua reposição.
- c) Em relação à alimentação dos bebés, serão seguidos rigorosamente os regimes estabelecidos pelos médicos ou pelos pais.
- d) Para as restantes valências e para as crianças que optem pela alimentação no Colégio, os menus serão elaborados por uma empresa certificada. Para as crianças que tragam a alimentação de casa, o Colégio fornece um serviço de refeitório.
- e) No caso de dietas ocasionais, estas devem ser anunciadas até às **10.00h** na Secretaria.
- f) A ementa será semanalmente disponibilizada na Área Reservada do site do Colégio.
- g) No caso de alunos que cheguem atrasados, deverão os Pais ou Encarregados de Educação avisar o Colégio **até às 10.00h** da comparência do seu educando ao almoço.
- h) A alimentação, bem como o serviço de refeitório, serão pagos mensalmente, e não são suscetíveis de descontos.
- i) Quando as dietas se prolongarem por mais de cinco dias, os pais deverão entregar uma prescrição médica que o justifique.

9.13. ATIVIDADES, PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO

- a) As atividades de enriquecimento curricular incluídas na mensalidade são:
 - Inglês
 - Expressão Físico-Motora
 - Expressão Plástica
 - Expressão Musical
 - TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

- b) As atividades extracurriculares opcionais serão anunciadas durante o mês de setembro e iniciar-se-ão no mês de outubro, estando sujeitas a um limite máximo de inscrições.
- c) Os passeios e visitas de estudo organizados pelo Colégio são de caráter facultativo e os respetivos custos serão suportados pelos pais ou encarregados de educação.

9.14. HIGIENE E SEGURANÇA

- a) O Colégio cumpre todas as normas legais de higiene e segurança.
- b) Todas as crianças que frequentam o Colégio da Fonte estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais que ficará ativo no momento da inscrição.
- c) Existe um Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores.
- d) Existe igualmente um Seguro Multiriscos do edifício.

9.15. SAÚDE

- a) Em caso de doença súbita da criança, os pais serão prontamente avisados, e no caso de se tratar de alguma doença que possa pôr em risco a saúde e bem-estar das restantes crianças, deverão os Pais, no mais curto espaço de tempo possível, recolher a criança.
- b) Na eventualidade de ocorrer algum acidente com a criança, após uma avaliação do grau de gravidade da situação, o Colégio adota, de imediato, os seguintes procedimentos:
 - Acionar o sistema de urgência do 112, sendo assegurado, sempre que possível, o acompanhamento pelo Encarregado de Educação ou Familiar. No caso de indisponibilidade destes, será acompanhada por um colaborador do Colégio;
 - Não sendo necessários cuidados urgentes imediatos, recorrer-se-á à linha de apoio Saúde 24 e, mediante indicações, proceder em conformidade, sendo o Encarregado de Educação contactado pelo Colégio;
 - Nas situações menos graves, deverão os colaboradores habilitados com o Curso de Suporte Básico de Vida prestar os primeiros auxílios, sendo a situação reportada aos Encarregados de Educação, para providenciarem ou não os cuidados médicos ou de enfermagem especializados necessários.
- c) É exigida a apresentação de Declaração/Atestado Médico que comprove a inexistência de qualquer período de contágio e que autorize a frequência do Colégio, nos seguintes casos:
 - 1) Nos termos da Lei, sempre que o período de ausência for superior a 3 (três) dias úteis;
 - 2) Em casos de doenças com evicção escolar.
- d) Para as crianças que estiverem a tomar medicamentos por prescrição médica ou por indicação dos pais, deverá ser entregue, na Secretaria, a respetiva embalagem, com a indicação clara do nome da criança. A Secretaria providenciará um formulário próprio para indicação da posologia, que deverá ser preenchido e assinado.
- e) Doenças **com evicção escolar obrigatória**

O DR I série-B, n.º23, de 27 de janeiro de 1995, determina que as crianças portadoras de doenças abaixo mencionadas deverão **obrigatoriamente** ser temporariamente afastadas das suas atividades escolares – o chamado **período de evicção escolar** (o tempo que dura entre o estabelecimento do diagnóstico e a altura em que se entende que a partir daí já não há o perigo de transmissão da doença para os outros indivíduos). São elas:

Doença infecciosa	Duração da evicção escolar obrigatória
Difteria	até ter duas análises negativas dos exsudados naso-faríngeos, feitas com mais de 24h de intervalo e realizadas depois de 24h de suspensão da terapia antibiótica
Escarlatina e infeções nasais e faríngeas por estreptococo beta-hemolítico A	até à cura clínica; ou até a apresentação de uma análise do exsudado naso-faríngeo sem evidência de estreptococo beta-hemolítico A; ou até 24 horas de terapia antibiótica adequada comprovada por declaração
Febres tifóide e paratifóide	durante 4 semanas desde o início da doença e 3 amostras de fezes negativas (colhidas com intervalo superior a 24h, depois de 48h da interrupção da terapêutica antibiótica)
Hepatite A	durante 7 dias após o início dos sintomas de doença ou até ao desaparecimento da icterícia
Hepatite B	durante a fase de doença aguda, até à cura clínica
Impétigo	durante a fase de lesões cutâneas, até à cura clínica (desaparecimento das crostas) ou até à apresentação de declaração comprovativa da não existir risco de contágio
Meningite e sepsis meningocócicas	durante a hospitalização e até à cura clínica declarada
Parotidite epidémica (papeira)	durante 9 dias após surgir tumefação da glândula
Poliomielite (paralisia infantil)	até ter uma análise que comprove não haver vírus nas fezes
Rubéola	durante 7 dias após o início do exantema
Sarampo	durante 4 dias após o início do exantema
Tinha (couro cabeludo, pés, unhas e pele)	até à realização do tratamento adequado devidamente declarado (couro cabeludo); até à cura clínica ou ausência de risco de contágio devidamente declarado (outras)
Tosse convulsa	durante 5 dias após o início da terapia antibiótica correta
Tuberculose pulmonar	até à negatividade do exame bacteriológico
Varicela	durante 5 dias após o início de erupção

f) Doenças **sem evicção escolar obrigatória** (in Evicção escolar obrigatória e não obrigatória – Pediatra Dr. Jorge Azevedo Coutinho)

Existem doenças infecciosas que, ou por terem uma menor contagiosidade ou menor gravidade, não obrigam ao afastamento escolar. No entanto, é evidente que uma criança doente está condicionada no desempenho das suas atividades habituais. Crianças com febre ou portadoras de conjuntivites, rinofaringites, gastroenterites, exantemas, etc., são grande fonte de disseminação de micro-organismos e são responsáveis pelo contágio entre os co-habitantes das escolas. Por esta razão, tendo em conta cada situação clínica específica e o estado de cada doente, perante uma destas doenças em que a evicção escolar não é obrigatória, deve haver o bom senso de as afastar temporariamente das suas atividades, de modo a permitir tratá-las adequadamente (muitas vezes o tratamento é difícil de realizar nas escolas), ajudar a uma recuperação completa e evitar o contágio a outras crianças.

O regresso às atividades suspensas, só deve acontecer quando se entender que estão ultrapassadas as razões que determinaram o afastamento, muito embora a preocupação dos pais com as consequências das suas faltas ao trabalho para assistência à família ou relativamente à perda do rendimento escolar do filho, sejam compreensíveis.

Há também ainda algumas doenças infecciosas diagnosticadas, que não obrigam ao afastamento da escola ou das atividades habituais, porque no momento do diagnóstico já passou o perigo de contágio.

Sendo difícil fazer uma listagem completa de todas estas doenças e situações, enunciam-se abaixo as mais frequentes e o que deve ser feito quanto ao afastamento escolar:

Diagnóstico/doença comum	O que fazer relativamente à evicção de atividades (sem obrigatoriedade, mas de acordo com o "bom senso")
Amigdalite bacteriana	primeiras 24h de antibioterapia ou enquanto durarem as manifestações agudas e até passar 24h sem febre
Amigdalite/faringite viral	enquanto durarem as manifestações agudas ou até passar 24h sem febre
Adenoidite	primeiras 24h de antibioterapia ou até passar 24h sem febre
Bronquiolite	enquanto tiver "pieira" ou dificuldade respiratória
Candídiase do períneo	primeiros 3 dias para realizar tratamento adequado ou enquanto tiver lesões ativas
Conjuntivite viral/bacteriana	enquanto durarem as manifestações (olhos vermelhos e pús)
Escabiose (sarna)	primeiras 24 horas de tratamento
Eritema infeccioso (5ª doença, doença da bofetada, roséola)	sem necessidade de evicção escolar
Exantema súbito (febre dos 3 dias ou 6ª doença)	até passar 24h sem febre
Febre (sem causa conhecida)	até passar 24 horas sem febre
Febre da carraça (escaro-nodular)	enquanto durarem as manifestações e até passar 24h sem febre
Gastroenterite viral (diarreia aguda)	enquanto durar a diarreia
Giardíase	até 3 dias após ter iniciado tratamento adequado
Gengivo-estomatite aftosa	enquanto durarem as manifestações (aftas, baba) e até passar 24h sem febre
Gripe	durante 7 dias
Herpes labial	enquanto se mantiverem as vesículas
Infeção urinária baixa (cistite)	enquanto durarem as queixas e o desconforto
Laringite estridulosa	enquanto durarem as manifestações e até passar 24h sem febre
Mononucleose infecciosa	enquanto durarem as manifestações ou queixas
Otite média aguda	enquanto durarem as queixas e até passar 24h sem febre
Parasitose intestinal	sem necessidade de evicção escolar
Pediculose (piolhos)	até ser efetuado o tratamento correto
Pneumonia aguda (bacteriana)	primeiras 96h de antibioterapia ou até passar 72h sem febre
Pneumonia aguda (viral)	enquanto durarem as manifestações e até passar 48h sem febre
Rinofaringite aguda (constipação ou resfriado comum)	enquanto durarem as manifestações (3-5 dias) e até passar 24h sem febre
Rino-sinusite aguda	enquanto durarem as queixas e até passar 24h sem febre
Sapinhos (candídiase oral)	2 dias para realizar tratamento adequado

9.17. MEDICAMENTOS

- Sempre que um aluno estiver a ser medicado, a pedido expresso do Encarregado de Educação e quando tal não requeira conhecimentos técnicos específicos, deverá ser entregue na Secretaria a respetiva embalagem, com a indicação clara do nome da criança. A Secretaria providenciará um formulário próprio para indicação da posologia, horário da administração, as indicações precisas da forma como deve ser administrada e as condições de preservação, bem como a data de início do tratamento, que deverá ser preenchido e assinado.
- Em caso de toma de antibióticos ou medicação permanente/temporária do foro respiratório que requeira um tratamento específico (ex: bomba), os mesmos devem ser acompanhados pela prescrição médica.
- Os Encarregados de Educação são responsáveis pela entrega e recolha dos medicamentos no Colégio.

9.17. ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

- d) O Colégio da Fonte tem, entre o seu pessoal técnico, uma Psicóloga devidamente credenciada para dar assistência psicológica aos seus alunos. Os apoios são programados segundo os critérios do Corpo Docente e da Direção, sem aviso prévio aos Pais, e podem contemplar a aplicação de provas diagnósticas de dificuldades.
- e) A assistência e o apoio prestados pela Psicóloga serão apenas de despiste. No entanto, se em alguma situação a Psicóloga notar algo de relevante na criança, será elaborado um relatório de referenciação que será entregue aos Pais, para que tomem as medidas que considerem necessárias e convenientes.
- f) A Psicóloga do Colégio estará disponível para sessões de esclarecimento aos Pais e Encarregados de Educação que as solicitem, sendo o custo das mesmas suportadas pelos próprios em condições preferenciais, de acordo com a tabela de serviços de consultas em vigor.

Notas: Este Regulamento Interno do Colégio será fornecido gratuitamente, em formato digital, aos Pais e Encarregados de Educação do aluno no ato da matrícula ou quando se inicia a frequência no Colégio, ou sempre que seja objeto de atualização. Caso o solicitem, poderá ser fornecida uma cópia em papel.

Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da inscrição ou renovação da matrícula, conhecer o Regulamento Interno do Colégio, aceitando o mesmo e comprometendo-se quanto ao seu cumprimento, aceitam o preçário cuja entrada em vigor será no início do ano letivo e foi estabelecido de acordo com os Contratos Coletivos de Trabalho, disposições legais e custos de vida vigentes. Se durante o ano letivo as condições que o determinaram se alterarem, o Colégio da Fonte reserva-se o direito de alterar o preçário sem pré-aviso.